



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

RESOLUÇÃO CONSEPE 27/91

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as Normas de Execução de Matrícula na Universidade Estadual de Feira de Santana que, devidamente autenticadas, passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CONSEPE 09/89, de 15 de setembro de 1989.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE, 29 de outubro de 1991.

JOSÉ DA SILVA MELLO

REITOR

E PRESIDENTE DO CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

NORMAS DE EXECUÇÃO DE MATRÍCULA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As matrículas processar-se-ão nos prazos fixados no Calendário Universitário, em local, dia e hora divulgados através de Edital afixado na Gerência Acadêmica, observadas além das presentes normas, as constantes da Seção VII do Regimento Geral desta Universidade.

Artigo 2º - Não serão permitidas matrículas fora dos prazos fixados.

Artigo 3º - A matrícula será concedida:

I - ao aluno habilitado em Concurso Vestibular, realizado na Instituição, no semestre para o qual foi classificado;

II - ao aluno que no período anterior:

- esteve matriculado na Universidade como aluno regular;
- obteve trancamento de matrícula, nos termos do Regimento Geral;
- efetuou matrícula institucional

III - ao aluno transferido de um curso para outro na mesma área na UEFS, ou proveniente de estabelecimento de ensino superior, do país ou do estrangeiro, para o ciclo profissional, atendido o disposto no Regimento Geral;

IV - ao portador de diploma de nível superior, satisfeitas as exigências regimentais;

V - nos demais casos previstos na Legislação Federal.

Parágrafo Único - Quando se tratar de matrícula de candidato que pretenda transferência de estabelecimento de ensino superior do portador de diploma, exigir-se-á que o curso de procedência do candidato seja reconhecido ou autorizado pelo CFE/MEC.

Artigo 4º - A matrícula obedecerá as normas gerais, requisitos, compatibilidade de horários, além de limites máximo e mínimo de créditos definidos regimentalmente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

2.

II - DA PRIMEIRA MATRÍCULA

Artigo 5º - Entende-se por primeira matrícula a que for efetivada pelo candidato classificado em Concurso Vestibular da Universidade, para o período regular de atividade escolar a que se destinou a sua realização.

Artigo 6º - A primeira matrícula compreenderá duas fases:

I - entrega de documentos:

- a. certidão de nascimento (fotocópia)
- b. cédula de identidade (fotocópia)
- c. prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia)
- d. prova de quitação com a Justiça Eleitoral (título de eleitor - fotocópia).
- e. atestado de sanidade física e mental, expedido pelo serviço de saúde da UEFS;
- f. certidão de conclusão de curso de segundo grau ou equivalente, com histórico escolar em duas vias emitido por instituição oficial reconhecida ou autorizada;
- g. uma fotografia 3X4

II - efetivação da matrícula, com apresentação dos seguintes documentos:

- a. cédula de identidade;
- b. pedido de matrícula;
- c. declaração de que não se encontra matriculado em nenhuma outra Instituição de Ensino Superior de natureza pública;
- d. declaração de conhecimento do tempo máximo de integralização do curso, definido pelo CFE.

Parágrafo Único - A matrícula do aluno na UEFS aprovado em novo Concurso Vestibular far-se-á mediante a apresentação dos documentos constantes do inciso II alíneas **a, b, c, d** e declaração de desistência de vaga no curso anterior;

Artigo 7º - A documentação incompleta não dará direito à matrícula na Universidade.

Parágrafo Único - constatada a ocorrência do candidato estar matriculado simultaneamente em outra Instituição de Ensino Superior de natu



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

3.

reza pública, a sua matrícula na UEFES será cancelada automaticamente.

Artigo 8º - Acarretará a nulidade do Concurso Vestibular e, consequentemente da matrícula na Universidade, não produzindo qualquer efeito, a verificação, a qualquer tempo, da falsidade ou irregularidade insanável nos documentos comprobatórios de conclusão do segundo grau.

Artigo 9º - Constatada a falsidade documental ou a prática de fraude para obtenção da matrícula, a Gerência Acadêmica a cancelará, encaminhando o respectivo processo a quem de direito, para apuração de responsabilidades na forma da Lei.

III - DA MATRÍCULA SUBSEQUENTE

Artigo 10 - Entende-se por matrícula subsequente aquela reservada ao aluno matriculado na Universidade em período anterior e aquela que mantém o vínculo na Instituição, na forma regimental.

Artigo 11 - A matrícula subsequente far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade;

II - guia de matrícula

Parágrafo Único - Nos casos de matrícula por procuração, será exigida cédula de identidade do procurador, devendo a respectiva procuração ser arquivada com a guia de matrícula.

IV - DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Artigo 12 - Entende-se por matrícula institucional a matrícula feita com o objetivo de assegurar a vaga na instituição no caso em que o aluno não possa cursar o semestre letivo.

I - a matrícula institucional só poderá ser requerida pelo aluno que tenha concluído as disciplinas nucleares;

II - a matrícula institucional só será efetivada quando o aluno, no ato da matrícula, deixar de optar pelas disciplinas oferecidas no semestre letivo.

III - a matrícula institucional será efetivada por apenas um semestre letivo.

Parágrafo Único - Não será computado no prazo de integrali



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

4.

zação do curso o período correspondente à matrícula institucional, na forma das Normas.

V - DA MATRÍCULA DE ALUNOS TRANSFERIDOS

Artigo 13 - É permitida a matrícula:

I - de alunos da UEFS, transferidos de um Curso para outro da mesma área;

II - de alunos transferidos de estabelecimentos de ensino superior, do país ou do estrangeiro, nos termos da Resolução 12/84 de 02.07.84, do CFE/MEC.

Artigo 14 - A solicitação de matrícula de aluno a ser transferido será feita à Gerência Acadêmica, na época fixada no Calendário Universitário.

Parágrafo Único - A Gerência Acadêmica encaminhará a solicitação ao Colegiado de Curso para emissão de parecer sobre a viabilidade da mesma. O parecer será analisado pela Câmara de Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que se pronunciará pela conveniência e oportunidade da transferência pretendida.

Artigo 15 - A matrícula de aluno da Universidade transferido de um curso para outro da mesma área, fica condicionada às seguintes exigências, nos termos destas Normas:

I - o pedido de transferência deverá ser manifestado antes da terceira matrícula semestral do curso de origem;

II - o aluno deverá ter concluído o Ciclo Básico, com aproveitamento;

III - exigência de vaga no curso pretendido, após assegurada a prioridade aos alunos regulares;

IV - análise do currículum vîtea e do histórico escolar do requerente;

V - inexistência de abandono, trancamento e matrícula institucional no histórico escolar do requerente;

VI - não ter obtido, no Concurso Vestibular do curso de origem, escore global inferior ao menor escore obtido por alunos matriculados no curso de destino, no Concurso Vestibular do período de ingresso do requerente;

VII - parecer do Colegiado de Curso, devidamente homologado pelo CONSEPE, estabelecendo as condições para o deferimento e indicando as disciplinas que devem ser cursadas e as dispensadas, observados os documentos normativos sobre a matéria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

5.

Artigo 16 - A matrícula de aluno que pretenda transferência de estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, só será permitida para o mesmo curso, conforme disposto na Resolução 12/84, de 02.07.84, observado o seguinte:

- I - existência de vagas;
- II - análise do currículo vitae do candidato;
- III - análise do histórico escolar do requerente;
- IV - programas das disciplinas já cursadas pelo aluno;
- V - informações sobre a estrutura e prova de autorização ou reconhecimento do curso de onde provém o aluno.
- VI - prova de que satisfaz às exigências de adaptação, relativas ao ensino do segundo grau, quando se tratar de transferido de estabelecimento estrangeiro.
- VII - o pedido deverá ser manifestado antes da integralização de até 1/3 da Creditação e Carga Horária do Curso de origem.

Parágrafo Único - o requerente não poderá solicitar transferência no primeiro e último semestres do curso de origem.

Artigo 17 - A matrícula de aluno transferido será anulada quando não forem satisfeitas todas as exigências documentais.

Artigo 18 - Na matrícula de transferido, a seleção far-se-á com base na avaliação do currículo dos candidatos, observados pela ordem os seguintes critérios:

- I - análise do currículo e do histórico escolar do candidato;
- II - maior número de créditos aproveitáveis no curso pretendido;
- III - maior média de aproveitamento no curso realizado;
- IV - entrevista do candidato, a cargo do Colegiado de Curso.

VI - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Artigo 19 - Será concedida a matrícula especial nos seguintes casos:

- I - ao portador de diploma de nível superior com Graduação Plena, independente de Concurso Vestibular, quando atendidas as exigências seguintes:
 - a. requerimento de matrícula à Gerência Acadêmica, na época fixada no Calendário Universitário;
 - b. fotocópia do diploma de nível superior, devidamente registrado (duas vias);
 - c. histórico escolar e programas das disciplinas cursadas, expedidas pela Universidade de origem;
 - d. uma fotografia 3X4;
 - e. atestado de sanidade física e mental expedido pelo serviço



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

6.

de saúde da UEFS;

f. currículum vitae.

II - a portadores de diploma de nível superior em disciplinas isoladas, sem vínculo com a graduação oferecida pela UEFS, na forma da Lei.

§ 1º - O pedido de matrícula deverá ser manifestada na época estabelecida no Calendário Universitário mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. requerimento de matrícula à Gerência Acadêmica;
- b. fotocópia do diploma de nível superior devidamente registrado;
- c. histórico escolar expedido pela Universidade de origem;
- d. cédula de identidade;
- e. existência de vagas nas disciplinas solicitadas.

§ 2º - Cabe a Gerência Acadêmica fornecer atestado de frequência e aproveitamento das disciplinas cursadas.

Artigo 20 - Na matrícula de diplomado de nível superior, a seleção far-se-á com base na avaliação do currículo dos candidatos, observados pela ordem os seguintes critérios:

- I - análise do currículo e do histórico escolar do candidato;
- II - maior número de créditos aproveitáveis no curso pretendido;
- III - maior média de aproveitamento no curso realizado;
- IV - entrevista do candidato, a cargo do Colegiado de Curso.

VII - DA OFERTA DE DISCIPLINAS

Artigo 21 - A matrícula far-se-á por disciplina, a cada semestre letivo.

Artigo 22 - Compete ao Diretor do Departamento, por solicitação do Colegiado de Curso, deliberar sobre abertura de vagas no decorrer do processo de matrícula, informando à Gerência Acadêmica.

Artigo 23 - A prioridade na ocupação das vagas, respeitado o limite de vagas oferecidas para cada turma, será na seguinte ordem:

- I - alunos formandos;
- II - alunos que estejam cumprindo regularmente a oferta semestralizada;
- III - alunos mais antigos no curso;
- IV - alunos transferidos no semestre;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

AutORIZADA pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

7.

V - portadores de diploma de nível superior no semestre.

Artigo 24 - Para a escolha das disciplinas, o aluno terá à sua disposição, além da Pré-Matrícula efetuada pelos Colegiados de Curso, o Serviço de Orientação Acadêmica que o ajudará na elaboração do seu programa de estudo e um professor orientador.

VIII - DOS CRÉDITOS, REQUISITOS E HORÁRIOS

Artigo 25 - Na matrícula observar-se-á.

I - o máximo de vinte e quatro e o mínimo de oito créditos;

II - o sistema de requisitos;

III - a compatibilidade de horários.

Artigo 26 - O aluno poderá matricular-se com menos de oito créditos e nas seguintes hipóteses:

I - quando a quantidade de créditos ainda a serem obtidos pelo aluno para integralização do curso, for inferior a oito.

II - nos casos de incompatibilidade parcial ou total dos horários das disciplinas que o aluno pode cursar no semestre letivo e correspondente à matrícula;

III - na falta de vaga(s) na(s) disciplina(s) que o aluno pode cursar.

Artigo 27 - O limite superior de vinte e quatro créditos poderá admitir a tolerância de mais um crédito, se o mesmo corresponder às disciplinas "Educação Física" e/ou "Estudo de Problemas Brasileiros", desde que o Professor Orientador ateste tal necessidade.

Artigo 28 - Será nula de pleno direito qualquer matrícula efetuada com dolo ou fraude por parte do aluno.

Artigo 29 - A participação de servidor da Universidade em casos de fraude na matrícula, será apurada em processo competente e punida de acordo com a legislação vigente.

IX - DA MATRÍCULA NO CICLO BÁSICO

Artigo 30 - É obrigatória a matrícula do aluno nas disciplinas nucleares que integram o ciclo básico.

Artigo 31 - Ao requerer matrícula em disciplina complementar do ciclo básico, o aluno sujeitar-se-á ao regime de créditos e ao sistema de requisitos, além



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

8.

da compatibilidade de horários.

Artigo 32 - O aluno reprovado nas três disciplinas nucleares, não poderá matricular-se em disciplinas do ciclo profissionalizante.

Artigo 33 - O aluno reprovado em duas disciplinas nucleares, não poderá matricular-se em disciplinas do Ciclo Profissionalizante, salvo para repetir a que lhe foi oferecida na matrícula inicial ou disciplinas complementares, respeitando-se sempre as normas gerais de matrícula.

Artigo 34 - O aluno inabilitado em disciplina nuclear fica obrigado a cursá-la no semestre imediato.

Artigo 35 - O Ciclo básico deverá ser concluído no prazo máximo de quatro semestres.

Artigo 36 - O aluno que não concluir o Ciclo Básico no prazo máximo previsto no Regimento Geral, perde o vínculo com a Universidade.

X - DA MATRÍCULA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Artigo 37 - A prática de Educação Física é obrigatória para todos os alunos dos Cursos de Graduação da UEFS, respeitadas as exceções previstas no Decreto Presidencial nº 69.450, de 01.11.71, e na Lei 6.503, de 13.12.77, que estabelece facultativa para os seguintes casos:

- I - alunos maiores de trinta anos de idade;
- II - alunos que estiveram prestando serviço militar na tropa;
- III - alunos que comprovem, mediante Carteira Profissional ou Funcional, devidamente assinada, exercer emprego remunerado em jornada igual ou superior a seis horas diárias;
- IV - alunos amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21.10.69, mediante laudo do Serviço de Saúde de natureza pública
- V - alunos de curso de Pós-Graduação;
- VI - alunas que tenham prole;
- VII - alunos do Curso noturno, com base na Resolução 04/77, de 04 de fevereiro de 1977, do então Conselho Diretor da Universidade.

§ 1º - A matrícula dos alunos especificados acima deverá ser efetivada nas turmas de "Dispensados em Educação Física".

§ 2º - A dispensa da disciplina, nos demais casos previstos em lei, deverá ser requerida no prazo fixado pelo Calendário Universitário.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

9.

Artigo 38 - Para efeito de creditação, a disciplina SAU-100, Educação Física, terá um crédito prático correspondente a trinta horas semestrais de atividades.

XI - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 39 - O trancamento de matrícula consiste na suspensão da matrícula em disciplina requerida e obtida pelo aluno, sem substituição por outra.

Artigo 40 - O trancamento de matrícula somente será permitido quando requerido por motivo comprovadamente justificado, na época fixada no Calendário Universitário, após parecer do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - Não haverá exigência de prazo para os casos de saúde.

Artigo 41 - Não será permitido o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, por mais de dois semestres letivos consecutivos ou alternados.

Artigo 42 - No caso de trancamento parcial de matrícula, deverá ser respeitado o limite mínimo de créditos permitido pelo Regimento Geral.

Artigo 43 - O trancamento total de matrícula só será concedido até o máximo de dois semestres, consecutivos ou alternados, exceto nos casos de saúde.

§ 1º - Será indeferido o pedido de trancamento total de matrícula que não tenha o seu motivo comprovado.

§ 2º - Para comprovar o tratamento de saúde, o aluno deve apresentar laudo médico circunstanciado contendo o CID da doença e o CREMEB do médico, além de parecer favorável do Serviço de Saúde da UEFS.

§ 3º - Será considerado relevante para fins de trancamento, o afastamento devidamente comprovado, para estudo dentro da mesma área de opção do aluno, bem como seu afastamento por motivo profissional que o impeça de frequentar regularmente as atividades acadêmicas.

Artigo 44 - O aluno não poderá requerer o trancamento de matrícula em mais de uma disciplina do Ciclo Básico.

Artigo 45 - O trancamento do curso com disciplinas nucleares será efetuado apenas por motivo de saúde.

XII - DO ABANDONO DO CURSO

Artigo 46 - Considerar-se abandono:

I - a não efetivação da matrícula regular nos prazos fixados pela



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal N.º 77.496 de 27-04-1976

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86

10.

Universidade.

II - a ausência do aluno regularmente matriculado, a todos os trabalhos escolares:

Artigo 47 - O abandono de três semestres consecutivos implicará na perda da vaga no curso.

Artigo 48 - A não obtenção de créditos no semestre implicará na perda da vaga no curso, quando, somado ao número de semestres o abandono atingir o máximo de seis (06) semestres.

XIII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 49 - O aluno portador de diploma de nível superior e/ou transferido internamente, será dispensado das disciplinas cursadas com aproveitamento na UEFS, que tenham a mesma nomenclatura, código, creditação e carga horária.

Artigo 50 - As disciplinas do Currículo Mínimo de qualquer curso superior cursadas com aproveitamento em Instituições de Ensino Superior devidamente autorizadas, serão reconhecidas pela UEFS, mediante avaliação no Colegiado do Curso.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - Os documentos relativos à vida escolar do aluno só terão validade quando expedido pela Gerência Acadêmica.

Artigo 52 - É proibida a transferência de estudantes da turma em que foi matriculado, em qualquer disciplina, para outra turma.

Artigo 53 - Não será permitida a matrícula simultaneamente em cursos ministrados pela Universidade.

Artigo 54 - Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e submetidos a apreciação do CONSEPE.

Artigo 55 - Considera-se nula de qualquer direito a frequência a disciplinas que não tenha sido efetivada a matrícula oficial.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE, 29 de outubro de 1991.